PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA - COM MARINHA

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63438.000409/2026-53

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação tem como propósito a prestação de serviços gráficos de impressão a laser, autoenvelopamento, manuseio e preparo, com a finalidade de atender a distribuição dos documentos do Sistema de Pagamento da Marinha . A prestação de serviço a ser contratado não é inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos desta Pagadoria (PAPEM), e ainda, esta Administração não possui em seu efetivo quantitativo de militares e materiais suficientes para realizar tais atribuições com efetividade sem que haja acumulação de funções e consequentemente uma maior sobrecarga nas atividades fins desta OM.

2.2 O objeto não é caracterizado como Solução de TIC, uma vez que a prestação do serviço caracteriza-se como impressão gráfica devido a utilização de elementos visuais mais complexos, como gráficos, imagens, ilustrações e layouts elaborados.

2.3 O objeto também não se caracteriza como contratação de serviços de outsourcing de impressão, haja vista que não haverá locação, cessão ou disponibilização de equipamentos pela contratada. A execução contratual restringir-se-á exclusivamente à prestação do serviço de impressão dos bilhetes de pagamentos e dos comprovante de rendimento.

Justificativa da necessidade

2.4. A contratação pretendida visa assegurar o adequado processamento e a efetivação do pagamento mensal de pessoal da Marinha do Brasil, visando:

2.4.1. Atendimento à demanda de usuários que não possuem acesso adequado à internet, dispositivos eletrônicos ou conhecimento técnico para emissão digital dos documentos;

2.4.2. Observância aos princípios da administração pública e à proteção prioritária assegurada às pessoas idosas e às pessoas portadoras de moléstia grave; e

2.4.3. Garantia de acesso adequado aos meios de quitação de obrigações financeiras ao público em condição de vulnerabilidade.

2.5. Além disso, foram avaliadas alternativas de atendimento exclusivamente digital, entretanto, verificou-se a existência de público que depende do recebimento físico pelos motivos supramencionados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Sistemas de Pagamento	CC (IM) REGINA GRISI DE OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para cada processo de impressão enviado para a CONTRATADA, deverão ser observados os prazos estabelecidos na programação abaixo apresentada:

4.1.1. Até o dia 15 de cada mês, a CONTRATADA receberá o arquivo-imagem, na forma do item 4.1.5, a ser utilizado no Bilhete de Pagamento e Comprovante de Rendimentos do mês a ser processado pelo Departamento de Sistemas de Pagamento (PAPEM-10) da Pagadoria de Pessoal da Marinha.

4.1.2. No período compreendido entre os dias 18 e 23 de cada mês, os arquivos referentes aos documentos a serem impressos serão disponibilizados pela PAPEM, na forma do item 4.1.5, para processamento pela CONTRATADA.

4.1.3. Após cada recebimento dos arquivos, a CONTRATADA deverá processar, imprimir e entregar à PAPEM, em até 48 horas, os documentos relacionados aos arquivos de entrada fornecidos na forma do item 4.1.5.

4.1.4 Os documentos deverão ser entregues pela CONTRATADA na Divisão de Processamento do Pagamento (PAPEM-13) da Pagadoria de Pessoal da Marinha, no 4° andar do Edifício 23 do AMRJ, juntamente com os relatórios de controle, emitidos de acordo com o item 4.2.3 deste ETP.

Da transmissão e da custódia dos arquivos

4.1.5. A transmissão dos arquivos entre a PAPEM e a CONTRATADA observará, obrigatoriamente, uma das seguintes formas:

4.1.5.1. transferência eletrônica segura, mediante protocolo com criptografia em trânsito (SFTP ou FTPS), com autenticação individualizada e registro de acesso, admitido o uso de qualquer cliente de transferência de arquivos compatível; ou

4.1.5.2. unidade de armazenamento portátil, com criptografia do conteúdo, entregue e restituída mediante termo de entrega e recebimento firmado pelas partes, do qual constarão data, hora, identificação dos responsáveis e do processo de impressão correspondente.

4.1.5.3. É vedada a transmissão dos arquivos de dados variáveis por correio eletrônico ou por qualquer meio que não assegure criptografia em trânsito.

4.1.5.4. A CONTRATADA deverá eliminar de forma segura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da entrega definitiva dos documentos de cada processo de impressão, os arquivos recebidos e todas as cópias, temporárias ou de trabalho, deles derivadas, em qualquer suporte, prestando informação sobre o descarte sempre que solicitada pela fiscalização, nos termos do item 4.33 do Termo de Referência.

4.1.5.5. As obrigações deste item aplicam-se igualmente ao arquivo-imagem de que trata o item 4.1.1 deste ETP, quando este contiver dados pessoais.

4.2 Informação relevantes para o dimensionando da proposta

4.2.1. Todas as informações e dados variáveis para composição dos documentos a serem impressos serão fornecidos pela PAPEM na forma do item 4.1.5. Após a transmissão dos arquivos, a CONTRATADA terá **até 48 (quarenta e oito)** horas improrrogáveis para imprimir e expedir os objetos cuja distribuição ficará a cargo da MARINHA, os quais deverão ser entregues no 4°andar do edifício n° 23 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), na Divisão de Processamento do Pagamento da Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM-13) – **Telefone: (21) 2104-6618.**

4.2.2 Durante o processo de produção e impressão, deverão ser gerados pela CONTRATADA relatórios de controle que permitam a verificação de todos os documentos por ela manuseados (tanto aqueles com postagem efetuada pela ECT, como aqueles a serem distribuídos internamente pela PAPEM), por CEP, dependendo do respectivo tipo de endereçamento.

4.2.3 Os relatórios de que trata o item anterior deverão ser repassados à PAPEM imediatamente após cada processo de impressão e deverão conter as seguintes informações mínimas:

4.2.3.1 Bilhetes de Pagamento a serem distribuídos pela PAPEM utilizando o serviço de postagem ECT:
Total Geral de Bilhetes de Pagamento impressos xxxxxxxxx
Número sequencial do primeiro documento impresso xxxxxxx
Número sequencial do último documento impresso xxxxxxx

4.2.3.2 Comprovante de Rendimentos a serem distribuídos pela PAPEM utilizando o serviço de postagem ECT:
Total Geral de Comprovantes de Rendimentos impressos xxxxxxxxx
Número sequencial do primeiro documento impresso xxxxxxx
Número sequencial do último documento impresso xxxxxxx

4.2.3.3 No caso de ser observada diferença entre a quantidade de documentos nos arquivos enviados, na forma do item 4.1.5, e os documentos impressos gerados pela CONTRATADA, esta deverá regularizar a produção, imprimindo e expedindo os documentos ausentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação efetuada pela PAPEM.

4.2.3.4 Caso seja observada pela PAPEM baixa qualidade de impressão ou documentos danificados durante o processo de produção e distribuição, caberá à CONTRATADA a recuperação dos documentos e sua correta intercalação na massa impressa, observada a ordenação citada no subitem 4.4. Após ser notificada, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a regularização dos serviços, com o reprocessamento dos documentos apontados.

4.2.3.5 Caberá à CONTRATADA o transporte dos documentos gerados para as dependências da Divisão de Produção de Pagamento da Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM-13) ou para outro local determinado pela PAPEM, na cidade do Rio de Janeiro.

4.2.3.6 A CONTRATADA deverá manter a qualidade dos serviços prestados, a qual será analisada pela quantidade de toner impregnada numa superfície de papel, pela definição e superposição das imagens, posicionamento das serrilhas em função dos documentos desenvolvidos e utilização de papel 75 gramas por metro quadrado, modelo A-5, laser, de cor branca.

4.2.3.7 Os programas fonte e programas objeto, geradores das máscaras para a impressão dos documentos mencionados no Termo de Referência, bem como impressão de logotipos e imagens utilizados nas edições emitidas pela CONTRATADA devem ser fornecidos à PAPEM, bem como toda documentação em papel, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do contrato.

4.2.3.8 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

4.3 No manuseio e preparo dos documentos

4.3.1 Deverá a CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços, tais como remunerações, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos contratação e demissão de funcionários, transportes, alimentação, uniformes e seus complementos, além de treinamento e/ou reciclagem, entre outras, sendo que a inadimplência do contrato com referência a estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Projeto.

4.3.2 Documentos distribuídos pela PAPEM utilizando o serviço de coleta postal pela ECT:

4.3.2.1 Todas as tarefas operacionais referentes ao manuseio e preparo dos documentos discriminados pela PAPEM ficam sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.3.2.2 A CONTRATADA deverá possuir capacidade para cumprir os requisitos estipulados pela ECT referentes aos quesitos para recebimento de correspondência para franqueamento automático, obrigando-se a apresentá-los em total consonância com as condições especificadas pela ECT e por ela amplamente divulgadas às empresas que executam serviços de impressão e preparo como os detalhados no Termo de Referência.

4.3.2.3 Os Bilhetes de Pagamento e Comprovantes de Rendimentos daqueles que tenham optado pelo recebimento em domicílio residencial deverão ser entregues à Pagadoria de Pessoal da Marinha organizados de modo a atender às especificações descritas no Plano de Triagem, com destaque para as abaixo transcritas:

4.3.2.3.1 Documentos previamente separados, por localidade de destino, faceados e encabeçados por capa de lote classificados em ordem crescente de CEP, de modo a obedecer ao Plano de Triagem e Encaminhamento especificado pela ECT para postagem do tipo FAC; e

4.3.2.3.2 Organizados em amarrados, com volume máximo de até 200 (duzentos) objetos, levando-se em conta nesta separação o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD) e a localidade de entrega; os amarrados deverão ser acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

4.4 Documentos para distribuição interna pela PAPEM

4.4.1 A fim de agilizar as tarefas internas de conferência e distribuição pela PAPEM dos Bilhetes de Pagamento e Comprovantes de Rendimentos daqueles que tenham optado pelo recebimento em domicílio residencial, estes documentos deverão ser entregues à Pagadoria de Pessoal da Marinha organizados em lotes e classificados ascendentemente por seu número sequencial.

4.5 Contingência

4.5.1. A contratada deverá possuir, além de sua instalação principal de impressão, uma solução equivalente de contingência que a capacite a executar os serviços contratados no caso de indisponibilidade de seu site de impressão, mantidos os padrões de qualidade e prazo de execução, sem custo adicional para a PAPEM e sem solução de continuidade que cause prejuízo ao cronograma de trabalho estabelecido pelas partes.

4.6 Condições para os materiais utilizados no serviço

4.6.1 Somente deverão ser empregados itens de materiais novos, de primeiro uso, para o objeto desta contratação.

4.6.2 Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no instrumento convocatório e seus anexos. Material fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da PAPEM, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

4.6.3 Os materiais ficam sujeitos a verificação da conformidade com as especificações exigidas neste instrumento e no Termo de referência. No caso de rejeição dos mesmos, a vista das especificações exigidas ou cuja existência de defeito só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização, o adjudicatário deverá providenciar, a suas expensas, a reparação ou substituição.

4.6.4 A reparação ou substituição do material deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) dia** a contar da notificação da PAPEM à CONTRATADA. Esgotada esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

4.6.5 A substituição e retirada dos materiais defeituosos ou que não estejam em boas condições de uso, bem como os reparos necessários ao serviço prestado será de inteira responsabilidade do fornecedor que arcará com todos os ônus advindos das substituições dos mesmos.

4.6.6. Considerando que a execução do objeto envolve o tratamento de dados pessoais constantes dos Bilhetes de Pagamento e dos Comprovantes de Rendimentos, a futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.6.7. A contratada deverá assegurar o sigilo das informações recebidas, utilizando os dados exclusivamente para a execução do objeto contratual e promovendo sua eliminação segura ao término do processamento

4.7 Constituem responsabilidade da PAPEM

4.7.1 Caso haja alteração mensalmente na figura impressa na parte exterior do bilhete, a PAPEM enviará com antecedência para a CONTRATADA efetivá-la nos seus programas;

4.7.2 A PAPEM deverá informar à CONTRATADA quais os grupos de documentos correspondentes aos bilhetes de pagamento serão postados mensalmente pela ECT.

4.7.3 Comunicar à adjudicatária toda e quaisquer ocorrências relacionadas a contratação dos serviços;

4.7.4 Rejeitar no todo ou em parte serviços ou materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

4.7.5 Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.7.6 Orientar a empresa CONTRATADA quanto às normas e procedimentos a serem observados no que se refere ao acesso e ao trânsito de seu pessoal, materiais e veículos nas dependências da área militar.

4.8 Envio dos documentos

4.8.1 Os documentos constantes do objeto do contrato serão enviados a empresa CONTRATADA em lotes e datas diferentes e, assim, fazendo com que a CONTRATADA prontifique e restitua a esta Pagadoria em remessas distintas.

4.9 Do local da impressão

4.9.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, unidade produtiva apta ao cumprimento dos prazos estabelecidos, localizada em município do Estado do Rio de Janeiro, admitida a sua comprovação até a data de assinatura do contrato, na forma dos itens 4.24 e 5.21.1 do Termo de Referência.

4.9.2. A exigência é tecnicamente justificada pelo ciclo de execução do objeto: entre a disponibilização dos arquivos e a entrega dos documentos impressos na PAPEM medeia o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas (itens 5.1.1.3 e 5.4 do Termo de Referência), com transporte por conta da contratada (item 5.11), o que torna a proximidade da unidade produtiva condição material de exequibilidade dos prazos, além de reduzir custos e riscos logísticos incidentes sobre documentos que contêm dados pessoais.

4.9.3. A exigência observa o entendimento do Tribunal de Contas da União que veda a imposição de estrutura em localidade específica como condição de habilitação, admitindo-a como obrigação incidente a partir da contratação, quando respaldada em justificativa técnica fundamentada (Acórdãos 1214/2013, 273/2014 e 1176/2021, todos do Plenário). No mesmo sentido, o voto condutor do Acórdão 520/2015-TCU-2ª Câmara (Rel. Min. Vital do Rêgo, TC 000.548/2015-4) consignou que o emprego de critérios de distância, embora possa restringir a participação, constitui medida por vezes necessária, cabendo ao gestor sopesar os fatores envolvidos de modo a garantir a economicidade sem impor restrições desnecessárias à competitividade.

4.9.4. Em atenção a esse entendimento: (i) a exigência não constitui condição de participação nem de habilitação, sendo aferida somente até a assinatura do contrato, por ocasião da Vistoria Técnica (itens 4.22 a 4.24 do Termo de Referência); (ii) a delimitação corresponde a todo o Estado do Rio de Janeiro, e não a município ou raio determinado; e (iii) o levantamento de mercado identificou 17 (dezessete) fornecedores do ramo estabelecidos no Estado (item 5.3 deste ETP), demonstrando que a exigência não compromete a competitividade do certame.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Realizou-se o levantamento de mercado prévio à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, com consultas à plataforma Compras.gov.br e também pesquisa direta com fornecedores. A pesquisa demonstrou que o modelo de execução indireta é a prática adotada por diversas instituições para este tipo de objeto. Nesse modelo, atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços. Tal estratégia mostra-se a mais adequada por fatores determinantes, como limitação de pessoal capacitado e de recursos.

5.2. Ademais, o levantamento realizado não identificou alternativa de execução que se mostrasse técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração. A contratação de empresa especializada, responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, contribui para a padronização dos procedimentos, a otimização da gestão contratual, a mitigação de riscos operacionais e a obtenção de melhores resultados quanto à eficiência, à qualidade e à continuidade da prestação dos serviços.

5.3. O levantamento abrangeu, ainda, a caracterização do mercado fornecedor, com os seguintes resultados:

5.3.1. Para a pesquisa de preços que instruiu esta contratação, realizada na forma da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, foram identificados e consultados diretamente 17 (dezessete) fornecedores do ramo de impressão de dados variáveis estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, o que evidencia, por si, a existência de amplo mercado fornecedor apto no perímetro de execução definido para o objeto.

5.3.2. Foram obtidas 3 (três) cotações válidas, todas contemplando os três itens da solução, o que confirma que o mercado executa o conjunto do objeto de forma integrada, sem segmentação de fornecedores por item. Registra-se que o índice de resposta obtido é compatível com o usualmente verificado em consultas diretas a fornecedores, e que a ausência de cotação pelos demais consultados não traduz inaptidão técnica para a execução do objeto.

5.3.3. Complementarmente, a consulta ao Painel de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas identificou contratações similares (CATSER 18422) celebradas por órgãos públicos com pelo menos 3 (três) fornecedores distintos por item em âmbito nacional, corroborando a existência de mercado ativo e consolidado para o objeto e servindo de referencial adicional à validação dos preços estimados, com o expurgo motivado dos valores inexequíveis ou discrepantes, conforme metodologia registrada na pesquisa de preços.

5.3.4. A apuração evidencia a existência de pluralidade de fornecedores individualmente aptos à execução integral do objeto no Estado do Rio de Janeiro, do que decorrem três conclusões que fundamentam as escolhas desta contratação: (i) a exigência de unidade produtiva no Estado do Rio de Janeiro (item 5.21 do Termo de Referência), tecnicamente justificada pelo ciclo de execução de 48 (quarenta e oito) horas, não compromete a competitividade do certame, tanto que dezessete fornecedores estabelecidos no próprio Estado foram identificados; (ii) a vedação à participação de consórcios (item 9.4.8 do Termo de Referência) não restringe a disputa, porquanto o mercado dispõe de fornecedores capazes de executar isoladamente a integralidade do objeto; e (iii) o agrupamento dos itens em grupo único (seção 9 deste ETP) não reduz o universo de licitantes, pois os fornecedores consultados atendem indistintamente aos três itens, conforme demonstrado no item 5.3.2.

Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

5.4. A equipe de planejamento analisou a incidência dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicáveis por força do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes conclusões:

5.4.1. Licitação exclusiva (art. 48, I, da LC nº 123/2006) — inaplicável. O item de contratação corresponde ao Grupo 1, adjudicado pelo menor preço global do grupo, com valor estimado de R$ 125.120,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte reais), superior ao limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Registra-se que o agrupamento dos itens decorre das razões de vantajosidade demonstradas na seção 9 deste ETP — identidade de processo produtivo, ganho de escala, cadeia de custódia de dados pessoais e eficiência da gestão contratual —, sendo o afastamento da exclusividade consequência do agrupamento, e não sua finalidade.

5.4.2. Cota reservada (art. 48, III, da LC nº 123/2006) — inaplicável, por se tratar de contratação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível, hipótese à qual o dispositivo restringe o benefício.

5.4.3. Subcontratação compulsória de ME/EPP (art. 48, II, da LC nº 123/2006) — inaplicável, por incompatibilidade com a vedação à subcontratação do objeto (item 4.2 do Termo de Referência), fundada na preservação da cadeia de custódia dos dados pessoais dos beneficiários do Sistema de Pagamento da Marinha.

5.4.4. Benefícios preservados — a licitação será de ampla participação, admitidas microempresas e empresas de pequeno porte com os benefícios que independem do valor da contratação: regularidade fiscal e trabalhista exigível apenas para assinatura do contrato, com prazo de regularização (arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006), e empate ficto de até 5% (cinco por cento) em favor de ME/EPP, por se tratar de pregão (arts. 44, § 2º, e 45 da mesma Lei Complementar), na forma do item 9.32 do Termo de Referência, cujos benefícios se estendem às sociedades cooperativas enquadradas no limite de receita de empresa de pequeno porte.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de impressão para confeccionar por sistema eletrônico de impressão a laser, em papel A-5, os documentos a seguir mencionados, nas quantidades estimadas, especificações e periodicidades indicadas, a partir de base de dados fornecida pela PAPEM, a qual estabelecerá previamente o formato e posicionamento dos campos dos arquivos a serem remetidos. Os arquivos serão fornecidos pela PAPEM na forma do item 4.1.5 deste ETP.

6.2 A impressão dos documentos Bilhete de Pagamento e Comprovantes de Rendimentos será em papel A5 75 gr/m², com imagem, na cor branca. As informações que constituem os dados variáveis serão impressos em preto e branco ou colorido, conforme previsto no item 1.1 do Termo de Referência.

6.3 Além dos campos texto a serem impressos, o Bilhete de Pagamento e o Comprovante de Rendimento conterão uma imagem, impressa na sua parte externa, que poderá sofrer alteração a cada edição mensal. A Pagadoria de Pessoal da Marinha, com a devida antecedência, apresentará à CONTRATADA a imagem selecionada para o mês, a fim de que esta receba o tratamento adequado de digitalização e acabamento, de modo que seja inserida no documento final produzido. A imagem referida no item anterior será mensalmente impressa em preto e branco, e estima-se, com base na série histórica, a ocorrência de até 2 (duas) edições com impressão colorida por período de 12 meses, em datas definidas pela PAPEM conforme a necessidade, sem caráter vinculante. Quanto ao padrão de cores a considerar na cotação para confecção dos Bilhetes de Pagamento referentes às edições especiais, deverá ser informado o custo relativo ao documento produzido em formato colorido, FULL COLOR, padrão 4/0.

6.4 O processo de auto envelopamento definido para os documentos Bilhete de Pagamento e Comprovante de Rendimento irá gerar para cada folha A-5 dois documentos envelopados, com impressão em frente e verso.

6.5 A CONTRATADA deverá possuir capacidade de suporte técnico e operacional para gerar e imprimir nos documentos uma sequência de código de barras que atenda a codificação do CEP no formato Postnet especificado pela EBCT, assim como código que identifique univocamente cada Bilhete de Pagamento e cada comprovante de rendimento, dentro de padrões de codificação a serem previamente definidos pela PAPEM.

6.6. Considerando que o objeto é insumo direto de atividade crítica e inadiável — a comunicação do pagamento de pessoal —, cujo atraso ou falha não é passível de remediação posterior, e que envolve o tratamento de dados pessoais e financeiros dos beneficiários do Sistema de Pagamento da Marinha, a equipe de planejamento concluiu pela necessidade de dois mecanismos sucessivos e complementares de aferição da capacidade do futuro contratado, com funções distintas e não redundantes:

6.6.1. Amostra, como condição de aceitação da proposta — destinada a aferir a qualidade do produto (impressão, acabamento, autoenvelopamento e integridade do lote) ainda na fase de julgamento, exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. A amostra será produzida a partir de arquivo-teste composto exclusivamente por dados fictícios, fornecido pela PAPEM, vedada a disponibilização de dados pessoais reais em fase anterior à contratação, em observância à Lei nº 13.709, de 2018. Será composta por 20 (vinte) exemplares de Bilhete de Pagamento — 10 (dez) em impressão preto e branco e 10 (dez) em impressão colorida —, avaliados mediante critérios objetivos e cumulativos, com desclassificação da proposta em caso de reprovação e convocação do licitante subsequente, tudo na forma do item 4.21 do Termo de Referência.

6.6.2. Vistoria Técnica, como condição para a assinatura do contrato — destinada a aferir a estrutura produtiva do adjudicatário, mediante visita de equipe técnica da PAPEM às instalações onde os serviços serão executados, verificando requisitos objetivos: parque de impressão a laser com capacidade compatível com o ciclo de 48 (quarenta e oito) horas, equipamentos de acabamento e autoenvelopamento, solução de contingência, controles de acesso físico e lógico compatíveis com as obrigações de proteção de dados e unidade produtiva no Estado do Rio de Janeiro. A não aprovação definitiva, após oportunidade de saneamento, caracterizará decadência do direito à contratação, nos termos do art. 90, caput e § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, facultada a convocação dos licitantes remanescentes na forma dos §§ 2º e 4º do mesmo artigo, conforme detalhado nos itens 4.22 a 4.24 do Termo de Referência.

6.7. A opção por alocar a amostra na fase de julgamento e a Vistoria Técnica na fase pré-contratual observa o rol taxativo dos documentos de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021) e a vedação, assentada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, de exigência que imponha ao licitante instalação ou investimento prévio à contratação (Súmula nº 272 do TCU): nenhum dos dois mecanismos constitui condição de participação ou de

habilitação, e a comprovação da unidade produtiva no Estado do Rio de Janeiro é admitida até a data de assinatura do contrato.

6.8. No cenário regular, a Vistoria Técnica transcorre em paralelo aos demais atos preparatórios da contratação (prestação de garantia e emissão de empenho), sem custo relevante ao cronograma do certame; a amostra, por sua vez, antecipa para a fase de julgamento o filtro de qualidade do produto, evitando que a inaptidão técnica seja constatada apenas após a homologação.

6.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos formulários, toner, revelador e demais suprimentos necessários à realização dos serviços contratados.

6.10. A cotação dos serviços será expressa em preço unitário por documento integralmente processado — impresso, cortado, serrilhado, dobrado, autoenvelopado, manuseado e preparado para distribuição —, em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário adotado (item 5.2 do Termo de Referência), discriminando-se separadamente:

6.10.1. o preço unitário do Bilhete de Pagamento em impressão preto e branco (item 1);

6.10.2. o preço unitário do Comprovante de Rendimentos em impressão preto e branco (item 2); e

6.10.3. o preço unitário do Bilhete de Pagamento em impressão colorida, padrão FULL COLOR 4/0 (item 3).

6.11. O preço unitário de cada item remunera integralmente a execução, incluindo papel, tôner e demais insumos, mão de obra, encargos, transporte até a PAPEM e todas as demais despesas diretas e indiretas, vedada a cotação de valores fixos por remessa, por edição ou por período.

6.12. O julgamento das propostas dar-se-á pelo menor preço global do grupo, obtido pelo somatório dos produtos entre os preços unitários ofertados e as quantidades estimadas de cada item, observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade (itens 9.1 e 9.3 do Termo de Referência).

6.13. O pagamento corresponderá exclusivamente às unidades efetivamente executadas e recebidas em cada período de medição, mediante aplicação dos preços unitários contratados, não gerando os quantitativos estimados direito subjetivo à execução integral (itens 5.2.1 e 7.1 do Termo de Referência).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A quantidade estimada prevista para a quantificação dos serviços de impressão gráfica dos bilhetes de pagamento está discriminada no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UF	QUANTIDADE ESTIMADA
BILHETE DE PAGAMENTO - CORTE, SERRILHAMENTO, DOBRA, AUTO ENVELOPAMENTO, MANUSEIO E PREPARO PARA DISTRIBUIÇÃO FORMATO A5 PAPEL OFFSET 75 GRAMAS IMPRESSÃO P/B TIPO DÚPLEX.	UN	170.000
BILHETE DE PAGAMENTO - CORTE, SERRILHAMENTO, DOBRA, AUTO ENVELOPAMENTO, MANUSEIO E PREPARO PARA DISTRIBUIÇÃO FORMATO A5 PAPEL OFFSET 75 GRAMAS IMPRESSÃO COLORIDA TIPO DÚPLEX.	UN	34.000
COMPROVANTE DE RENDIMENTO - CORTE, SERRILHAMENTO, DOBRA, AUTO ENVELOPAMENTO, MANUSEIO E PREPARO PARA	UN	17.000

DISTRIBUIÇÃO FORMATO A5 PAPEL OFFSET 75 GRAMAS IMPRESSÃO P/B TIPO DÚPLEX.		

7.2. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na análise do histórico de emissões realizadas nos últimos 12 (doze) meses pelo Sistema de Pagamento da Marinha, considerando a média mensal de Bilhetes de Pagamento e Comprovantes de Rendimentos efetivamente processados. A utilização da série histórica permite projetar, com razoável grau de confiabilidade, a demanda anual da Administração, assegurando maior precisão no planejamento da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 125.120,00

8.1. O valor estimado da contratação é de R$ 125.120,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e vinte reais), conforme pesquisa de preços realizada na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, concluída em 16/07/2026, cujo detalhamento consta dos autos.

8.2 Foi realizada uma pesquisa de mercado com o intuito de verificar os preços praticados, em observância ao contido no art. 5º, da Instrução Normativa /SEGES nº 65/2021. Com fulcro no caput do seu art. 6º, os valores foram apurados utilizando a média no valor de R$ 125.803,40 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos), que no entendimento desta Administração, melhor atende à necessidade deste processo.

8.2.1. Quanto ao montante apurado, foi calculado a partir de preços unitários expressos com 4 (quatro) casas decimais. Para fins de fixação dos preços unitários máximos e do valor estimado da contratação, os preços unitários foram ajustados para 2 (duas) casas decimais mediante arredondamento aritmético — elevação da segunda casa decimal quando o algarismo da terceira for igual ou superior a 5, e manutenção em caso contrário —, resultando nos valores constantes do item 1.1 do Termo de Referência.

8.2.2. O ajuste decorrente do arredondamento, no montante de R$ 683,40 (0,54% do valor apurado), opera em favor da Administração e não compromete a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução será licitada em 3 (três) itens agrupados em grupo único, com adjudicação pelo menor preço global do grupo, adotando-se o não parcelamento entre diferentes empresas. A opção pelo agrupamento decorre da aferição, detalhada nos itens seguintes, de que o parcelamento, embora tecnicamente possível, não se revela vantajoso para a Administração, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, e com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que condiciona a obrigatoriedade do parcelamento à sua viabilidade técnica e econômica.

9.2. Identidade do processo produtivo e do perfil de fornecedor: os três itens correspondem ao mesmo processo produtivo — impressão a laser de dados variáveis, seguida de corte, serrilhamento, dobra, autoenvelopamento, manuseio e preparo para distribuição —, executado sobre o mesmo insumo (papel offset 75 g/m², formato A5, dúplex) e no mesmo parque de equipamentos. A diferenciação entre os itens restringe-se ao documento processado e ao modo de impressão (preto/branco ou colorida). Em consequência, todo fornecedor apto a executar qualquer dos itens é apto a executar os três, o que foi confirmado pelo levantamento de mercado (item 5.3 deste ETP): o parcelamento não ampliaria o universo de licitantes nem a competitividade do certame — apenas fragmentaria entre contratos distintos a mesma disputa, entre os mesmos fornecedores.

9.3. Ausência de ganho econômico e risco concreto de perda de escala: a distribuição dos quantitativos evidencia a assimetria entre os itens, pois o item 1 (Bilhete de Pagamento P&B, 170.000 unidades/ano, R$ 74.800,00) concentra a produção regular mensal, enquanto o item 2 (Comprovante de Rendimentos, 17.000 unidades, R$ 7.820,00) concentra-se no cronograma anual de comprovação do Imposto de Renda e o item 3 (Bilhete colorido, 34.000 unidades estimadas, R$ 42.500,00) é executado apenas mediante solicitação. Isoladamente, os itens 2 e 3

configurariam certames de pequeno valor e demanda irregular ou concentrada, sem o fluxo produtivo contínuo que dilui custos fixos de mobilização, programação e logística — perfil com elevado risco de licitação deserta ou fracassada e de preços unitários superiores aos obtidos em contratação conjunta. O agrupamento, ao consolidar as demandas episódicas com a produção regular do item 1, preserva o ganho de escala e a economicidade.

9.4. Segurança da informação e cadeia de custódia: os arquivos de todos os itens contêm dados pessoais e financeiros de militares, servidores civis e pensionistas, extraídos da mesma base do Sistema de Pagamento da Marinha. O parcelamento implicaria transferir essa mesma base a múltiplos operadores, multiplicando os pontos de exposição e exigindo a replicação, perante cada contratada, dos controles de acesso, das rotinas de eliminação de arquivos e da fragmentação certificada de refugos, com correspondente multiplicação do risco de incidente e do esforço de fiscalização, em detrimento dos deveres impostos pela Lei nº 13.709, de 2018.

9.5. Continuidade e eficiência da gestão contratual: o objeto é insumo direto da comunicação do pagamento de pessoal, atividade crítica e inadiável. A execução por contratada única, dotada de contingência própria, assegura ponto único de responsabilização; o parcelamento imporia a gestão simultânea de até três contratos autônomos — com triplicação de fiscalização, medição, liquidação, pagamento, garantias, reajustes e prorrogações — para uma contratação de R$ 125.120,00, custo administrativo desproporcional à sua materialidade, sem contrapartida em vantajosidade.

9.6. Preservação da economicidade na disputa: o risco de desequilíbrio de preços entre itens do grupo ("jogo de planilha") é neutralizado pela fixação de preços unitários máximos por item e pela desclassificação da proposta que os exceda, ainda que atenda ao preço global (itens 9.3.2 e 9.3.3 do Termo de Referência).

9.7. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento, conquanto tecnicamente viável, não atende ao requisito de vantajosidade econômica e administrativa, justificando-se o agrupamento dos itens em grupo único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Este tipo de serviço não requer contratação correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Este serviço encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a efetiva contratação, esta Administração assegurará a continuidade da prestação dos serviços, garantindo o atendimento aos usuários que, por razões diversas como idade avançada, condições de saúde ou outras limitações, necessitam do recebimento de seus bilhetes de pagamento e Comprovantes de Rendimentos em meio impresso.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

13.1.1 Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

13.1.2. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

13.1.3. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

13.1.4. Realização da Vistoria Técnica prévia à contratação, na forma dos itens 4.22 a 4.24 do Termo de Referência; e

13.1.5. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.1.1. Para os produtos que serão utilizados no objeto desta contratação, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13, de 23/08/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.

14.1.2. O papel offset utilizado na execução dos serviços deverá ser de origem comprovadamente legal, admitindo-se, como forma de comprovação, a certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou CERFLOR/INMETRO, ou, alternativamente, documentação que demonstre a procedência de manejo florestal sustentável ou de florestas plantadas, nos termos do Decreto nº 7.746, de 2012, e do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2.1. A comprovação será exigida no início da execução contratual e sempre que houver alteração do fornecedor de papel, mediante apresentação de certificado válido ou de nota fiscal acompanhada do respectivo documento de origem.

14.1.3. Os cartuchos e recipientes de tôner utilizados na execução dos serviços deverão receber destinação final ambientalmente adequada por meio de sistema de logística reversa, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e do Decreto nº 10.936, de 2022, vedado o descarte em aterros de resíduos sólidos urbanos.

14.1.3.1. A comprovação se dará mediante apresentação, quando solicitada pela fiscalização, dos comprovantes de devolução dos cartuchos e recipientes de tôner ao sistema de logística reversa do respectivo fabricante ou a operador licenciado, ou de declaração equivalente emitida pelo receptor.

14.1.4. Os documentos impressos com defeito, as sobras de produção e quaisquer refugos gerados na execução dos serviços deverão ser fragmentados pela CONTRATADA em suas próprias instalações, admitida a execução por operador especializado desde que a fragmentação ocorra no local de produção, sob supervisão da CONTRATADA e mediante certificado de destruição, antes de qualquer encaminhamento para reciclagem ou destinação final. É vedado o descarte, a revenda ou a transferência a terceiros de papel que contenha, ainda que parcialmente, dados pessoais dos beneficiários do Sistema de Pagamento da Marinha.

14.1.4.1. A destinação dos refugos fragmentados observará as Normas Brasileiras (NBR) da ABNT sobre resíduos sólidos e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.1.4.2. A CONTRATADA manterá registro dos procedimentos de fragmentação e destinação, à disposição da fiscalização.

14.1.5. Em consonância com as diretrizes da Administração Pública Federal e em cumprimento à Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, a Marinha do Brasil estabeleceu o novo ciclo de seu Plano de Logística Sustentável (PLS-MB) para o período 2025-2027. Esta contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável do Órgão Marinha do Brasil.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise dos estudos preliminares declaramos a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução do serviço pretendido, justificada por ser um serviço indispensável, tendo em vista as necessidades apresentadas neste instrumento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

REGINA GRISI DE OLIVEIRA

Integrante Requisitante